



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO N.º 605, DE 2025

APROVADO
EM: 06/10/2025
Presidente CIMS-GA

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de norma que autorize a conversão automática de multas leves ou médias em advertência educativa, no âmbito da Autarquia Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante (AMT-SGA).

O Vereador Professor Ivan Oliveira do PT, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, *sugere* ao chefe do Poder Executivo Municipal a implantação de sistema que converta automaticamente as infrações leves ou médias em advertência por escrito, desde que o condutor não seja reincidente na mesma infração nos últimos doze meses, promovendo educação para o trânsito e justiça administrativa. Segue em anexo minuta com modelo para a proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A educação no trânsito deve ser o principal instrumento para a construção de uma mobilidade urbana mais humana, segura e consciente. Em muitos casos, infrações leves e médias cometidas por condutores não decorrem de má-fé, mas de falhas pontuais de atenção ou desconhecimento momentâneo das normas.

Com base nisso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 267, já prevê que infrações leves ou médias podem ser convertidas em advertência por escrito, quando o condutor não for reincidente no período de doze meses.

A recente medida anunciada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE), sob a liderança de Waldemir Catanho, implantou a conversão automática dessas multas em advertência educativa, eliminando a necessidade de requerimento por parte do motorista — uma inovação que desburocratiza o processo e reforça o caráter pedagógico da penalidade.

Inspirada nessa iniciativa estadual, esta proposta busca que a Autarquia Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante (AMT-SGA) adote medida semelhante, convertendo de forma automática as multas leves e médias em advertência educativa, sempre que atendidos os requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

A medida fortalecerá a função educativa e preventiva do trânsito municipal, aproximando a gestão local das políticas modernas de mobilidade e ampliando a confiança do cidadão nas instituições públicas.

Certo do apoio dos membros desta Casa de Leis na aprovação deste Requerimento, agradeço.

**Nestes Termos
Aguarda Deferimento,**

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

MINUTA

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante (AMT-SGA) autorizada a converter automaticamente as penalidades de multa aplicadas por infrações leves ou médias em advertência por escrito, desde que o infrator não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º A conversão ocorrerá de ofício, no momento do processamento da infração, dispensando solicitação do condutor.

Art. 3º A advertência por escrito terá caráter educativo, não implicando em pontos no prontuário do condutor.

Art. 4º A AMT-SGA poderá promover campanhas educativas para conscientização dos motoristas sobre o cumprimento das normas de trânsito e o objetivo pedagógico da medida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Vereador Professor Ivan Oliveira (PT)

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante